



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

LEI Nº 1.146/2013, de 18 de Março de 2013

“Dispõe sobre o parcelamento das Contribuições Previdenciárias devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência Municipal de Piracema.”

A Câmara Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Piracema autorizado a reconhecer e elaborar o Termo de Parcelamento do Débito proveniente das Contribuições Patronal e Déficit Atuarial devidas e não repassadas ao referido Instituto de Previdência Municipal de Piracema, apuradas no período de agosto a dezembro de 2012, inclusive 13º salário, conforme planilhas que ficam consideradas como Anexo Único desta Lei, no montante original de R\$182.582,83 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos).

§ 1º Para liquidação total do débito para com o Instituto de Previdência, o Município de Piracema efetuará o pagamento em 60(sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento até o dia 10(dez) de cada mês, sob forma de débito na conta bancária do Fundo de Participação dos Municípios e crédito na conta do PIRAPREV, sendo o primeiro pagamento no mês subseqüente ao da sanção da Lei.

§ 2º O débito mencionado no caput, será atualizado pelo INPC, acrescido de juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do respectivo Termo de Parcelamento.

§ 3º As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice do INPC, acrescido de juros legais de 0,5%(meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura dos termos de acordos até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º - Para reconhecimento e amortização do débito previdenciário mencionado no Art. 1º desta Lei, o Município, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, e o PIRAPREV, representado por seu Superintendente, farão a celebração do Termo de Acordo de Parcelamento no prazo máximo de 15(quinze) dias após a publicação desta Lei.

Página 1 de 2

Publicado em 18/03/13
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal nº 21/03/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 Fax: (37)3334-1202

Parágrafo Único. Após a publicação dos Termos, fica o Poder Executivo na obrigatoriedade de inscrever no Passivo e o Instituto no Ativo, os valores contidos nos referidos Termos.

Art. 3º - O débito a ser amortizado poderá sofrer antecipação de pagamento.

Art. 4º - O Prefeito Municipal será responsabilizado na forma da Lei, caso o recolhimento das parcelas não ocorram nas datas e condições desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 18 de Março de 2013.


Adilson Washington Greco
Prefeito Municipal